

Processo n.: @RLI 16/00041440

Assunto: Autos apartados do Processo n. RLA-11/00508861 - Apuração dos fatos relacionados à atuação dos servidores aposentados Saulo Vieira e Pedro Bittencourt Neto nas empresas Sapiens Parque S/A, CELESC e CASAN

Responsáveis: Eduardo Pinho Moreira, João Raimundo Colombo, Leonel Arcângelo Pavan, Espólio de Walmor Paulo de Luca, Sérgio Rodrigues Alves, Dalírio José Beber, Antônio Marcos Gavazzoni e Adriano Zanotto

Procuradores:

Paulo Murillo Keller do Valle e outros (de Dalírio José Beber)

Paulo Fretta Moreira e outros (de Eduardo Pinho Moreira)

Fabiano Batista (de Leonel Arcângelo Pavan)

Unidade Gestora: Gabinete do Governador do Estado

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 98/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.9 n. 1304/2023**, para considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, *a*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a composição do Conselho de Administração do Sapiens Parque S.A., da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN - e das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC - por servidores aposentados por incapacidade definitiva, nos termos do arts. 40, § 1º, I, e § 3º, da Constituição Federal (redação vigente à época do ato de concessão da aposentadoria, de acordo com a Emenda Constitucional n. 20/1998), 60, § 11, da Lei Complementar (estadual) n. 412/2008, 150, § 10, do Decreto (estadual) n. 3.337/2010 e 116, parágrafo único, da Lei n. 6.404/76.

2. Recomendar ao Sapiens Parque S.A., à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN - e às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC -, com base no art. 6º da Lei n. 13.303/2016, que adote as providências necessárias para prever, em seus estatutos e normas regulamentares, diretrizes de governança corporativa e de composição da administração suficientes para evitar a ocorrência de irregularidade similar a descrita no item 1 acima.

3. Recomendar ao Governador do Estado de Santa Catarina, Sr. Jorginho Mello, que adote as medidas cabíveis para adotar regramento que garanta a verificação das condições de saúde das pessoas indicadas para funções nas companhias em que o Estado de Santa Catarina faz parte, inclusive prevendo a vedação de indicação de servidor aposentado por incapacidade definitiva.

4. Dar conhecimento desta Decisão à Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres – DEC - deste Tribunal de Contas.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.9 n. 1304/2023** (fs. 708-730) e do **Parecer MPC/DRR n. 1720/2023** (fs. 732-746):

5.1. aos Responsáveis supracitados;

5.2. aos procuradores constituídos nos autos;

5.3. ao Exmo. Sr. Jorginho Mello, Governador do Estado;

5.4. ao atual gestor do Sapiens Parque S.A.;

5.5. ao atual gestor da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN;

5.6. ao atual gestor das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC;

5.7. ao controle interno e aos órgãos de assessoramento jurídico de tais unidades gestoras.

6. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 2/2024

Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC